LEI Nº. 8.865, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a remoção de mobiliário doméstico e eletrodomésticos, não recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar um programa para recolher todo mobiliário doméstico e eletrodomésticos no Município de Divinópolis, mediante agendamento ou coleta quinzenal.

Parágrafo único. Os materiais que estiverem em condições de reaproveitamento deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para doação e os demais para as cooperativas de materiais recicláveis ou aterro sanitário, conforme sua natureza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município